DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8560/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15451/2016
PROTOCOLO	: 1701320
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: ORDENADOR Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1623/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 138.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1623/2016, formalizado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Fresenius Kabi Brasil LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atender o Programa da Dengue, com valor contratual no montante de R$ 138.000,00.

O procedimento licitatório já foi julgado regular com ressalva por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.ICN – 8332/2016 (processo TC/2861/2016). No que se refere à formalização da Nota de Empenho (2ª fase), a mesma foi julgada regular por esta Corte, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 20048/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 20256/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 11892/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira da nota de empenho.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 138.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 138.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 138.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1623/2016 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades

administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM